



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0127/2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL INACUMULÁVEL DO SERVIDOR QUE INDICA.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público, RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 0112329, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no exercício do cargo de Gari, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma do art. 33, inciso VIII da Lei 8.112/90 e do art. 61 da Lei Municipal nº 248/1994;

CONSIDERANDO a nomeação do servidor supra ao exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Município de Cajazeiras – Paraíba, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos; e,

CONSIDERANDO, que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Município de Cajazeiras - PB, por se tratarem de cargos inacumuláveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Gari, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ocupado pelo servidor RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, CPF 096.039.364-13, matrícula nº 0112329, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Cajazeiras - PB;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando de imediato revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,

Cachoeira dos Índios (PB), 16 de dezembro de 2024



Allan Seixas de Sousa

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios, no uso de suas atribuições legais, dispõe a presente Instrução Normativa que objetiva estabelecer normas de organização relativas a Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) das Instituições do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, e como instruir outros procedimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O ano letivo de 2025 no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios-PB terá início com a Jornada Pedagógica¹ de 03 e 04 de fevereiro e as aulas iniciarão em 05 de fevereiro nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - No Sistema Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º - As instituições de ensino devem funcionar de forma presencial, conforme Calendário letivo aprovado pelo CME.

§ 2º - As Unidades de Ensino que, por motivo superior, ficarem impedidas de cumprirem o Calendário Letivo/2025 em decorrência de condições climáticas adversas, escola ou creche devem elaborar calendário especial, devendo ser avaliado pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação e, conseqüentemente, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º - O ano letivo está organizado de forma a garantir o cumprimento das (800) oitocentas horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil (creche e pré-escola) e anos iniciais do Ensino Fundamental. 1.120 (mil, cento e vinte) horas, para os anos finais do Ensino Fundamental, no turno diurno e 1.147 (mil, cento e quarenta e sete) horas e no turno noturno, bem como 820 (oitocentas e vinte) horas na Educação de Jovens e Adultos/EJA (ciclos I e II) e 1.600 (um mil e seiscentas) horas nos ciclos III e IV da EJA, previstas na legislação.

Art. 3º - O ano letivo, para os cursos diurnos, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, divididos em 04 (quatro) bimestres e, para os cursos noturnos, terá a duração de 209 (duzentos e nove) dias, divididos em 04 (quatro) bimestres, conforme especificações no próprio Calendário Escolar (LDB Nº. 9.394/96).

§ 1º - Os dias determinados para as provas finais serão considerados não letivos.

§ 2º - Os Jogos Escolares deverão ser realizados em cada Escola, de acordo com seu calendário interno, envolvendo toda a comunidade escolar. Não devem ultrapassar a quantidade de dois dias letivos em escolas com até 250 alunos e quatro dias letivos para escolas com o número superior a 250 estudantes.

Art. 4º - Fica instituído o Calendário de Eventos Sócio Educacional para todas as unidades escolares públicas do Sistema Municipal de Ensino, seguindo o seguinte cronograma:

I – Carnaval – 28 de fevereiro

II – Páscoa – após o domingo de Páscoa

III – Dia da Conscientização do Autismo – 02 abril (Tema: Valorize as capacidades e respeite os limites!).

IV – Semana da Leitura – 07 a 11 de abril

V – Festas Juninas – 14 a 20 de junho

VI – Semana da família – 28 de julho a 01 de agosto.

VII – Dia do Estudante – 11 de agosto

VIII – Semana do Folclore – 19 a 22 de agosto

IX – Semana da Pátria e do Município (Tema: Educação Patrimonial) – 01 a 07 de setembro

X – Semana da Criança de 08 a 10 e dia Professor 14 de outubro

XI – Feira Cultural Ciências e Tecnologia – 14 de novembro

XII – Semana Natalina – 15 a 17 de dezembro

II- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º - A Renovação de Matrícula para os alunos veteranos do Sistema Municipal de Ensino será do dia 18 de novembro à 18 de dezembro de 2024.

Art. 6º - A Matrícula para os novatos e retardatários será realizada no período de 19 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025, podendo continuar durante todo o ano letivo, caso o estudante venha transferido de outra Instituição de Ensino.

Art. 7º - Os gestores escolares deverão, no ato da matrícula, identificar os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental que estão com distorção idade/série, igual ou superior a dois anos, na faixa etária entre 09 a 14 anos e enviar a Secretaria de Educação a relação desses alunos com idade e ano em que foi matriculado até 30 dias após o início das aulas.

Art. 8º- No ato da matrícula dos alunos do sexo masculino nascidos em 2008 e anos anteriores com idade entre 18 e 45 anos deve ser exigido o comprovante de alistamento militar para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: Os gestores escolares devem encaminhar ao serviço da Junta do Serviço Militar 033/23ªCSM de Cachoeira dos Índios até o dia 29 de março de 2025.

Art. 9º - Após (30) trinta dias do encerramento das matrículas, as Unidades Escolares deverão informar à Secretaria de Educação, o total geral de alunos novatos e veteranos matriculados em 2024, bem como os dados estatísticos de 2024 com resultado final por turma e turno, destacando o número de alunos aprovados, reprovados e evadidos.

Art. 10º - Para ingresso na Educação Infantil, em turmas de Creche, é necessária idade mínima de 06 (seis) meses e a idade máxima de (03) três anos. (Lei Nº 9.394/96, Art. 30, Inciso I). (Lei Nº. 9.394/96, Art. 30, inciso I).

Art. 11 - Para ingresso na Educação Infantil em turmas de pré-escolas, a idade mínima é de (04) quatro anos e no máximo (05) cinco anos completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo. (Lei Nº 9.394/96, alterado pela Lei Nº 12.796/2013).

Art. 12 - Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 13 - Para matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental, será considerada a idade de 06 (seis) anos ou a completar até 31 de março do ano em curso, nos termos das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 2, de 09 de outubro de 2018).

Parágrafo Único – Os alunos com 07 (sete) anos de idade, sem conhecimento prévio do saber sistematizado, devem matricular-se no 1º ano, com possibilidade de reclassificação para o 2º ano.

Art. 14 - Para efetivação da matrícula, a Gestão da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula” de acordo com a série/ano de ensino, bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

I- Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral -RG);

II- Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III- CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal;

IV- Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V- Cartão/Declaração de Vacinação atualizada – DVA; VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VI- Cartão do Sistema Único de Saúde atualizado;

VII- 1(uma) foto 3x4;

VIII- Laudo de restrição alimentar;

IX- Laudo de comprovação de pessoas com deficiência.

Paragrafo único: Não será permitido a realização da matrícula do aluno que não esteja portando o CPF em nenhuma hipótese.

Art. 15 - O Sistema Municipal de Ensino deve atender os alunos na perspectiva de uma Educação Inclusiva, conforme exigências do Programa Federal de Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, cuja finalidade é de acolhimento, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, motoras, sensoriais, linguísticas e psicológicas. As escolas do sistema municipal de ensino devem desenvolver uma proposta de ensino dedicada a conscientizar, promover e celebrar a inclusão em todas as suas formas, seja na educação, no local de trabalho, na comunidade ou em outros contextos. Devendo primar pelo objetivo de sensibilizar sobre a importância de aceitar e valorizar a diversidade, bem como de criar ambientes nos quais todos tenham oportunidades iguais de aprendizagem e se sintam respeitados e integrados. Oferecerá um Atendimento Educacional Especializado – **AEE**, aos alunos com estas limitações, observandoos dispositivos na Resolução Nº 02/2012 do CME.

Art. 16 - A escola que não dispõe de salas multifuncionais, mas que tem aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão articular junto à gestão do Sistema de Ensino, as condições necessárias para que os alunos possam ter um atendimento nas salas de recursos multifuncionais na escola mais próxima, onde estiver matriculado.

Art. 17 - O Atendimento Educacional Especializado das crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas Salas de Recursos Multifuncionais funcionará nos turnos manhã e tarde em contra turno ao horário da aula do ensino regular, as quais estarão disponíveis também, para receber crianças de outras Instituições parceiras.

§1º - Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial. (Resolução Nº 01/2006, combinado com a Resolução Nº 04, de 02/10/2009 – CNE).

§ 2º - A avaliação bimestral e anual dos alunos com deficiência deverá ser planejada conjuntamente pelos professores das salas do AEE e regular, compreendendo dois aspectos:

I - Qualitativa – realizada pelo professor das salas de Atendimento Educacional Especializado, utilizando relatórios e pareceres;

II - Quantitativa- realizada pelo professor do ensino regular, utilizando instrumentos orais, escritos e observação.

§ 3º - Para a promoção dos alunos com deficiência, deverá prevalecer o aspecto QUALITATIVO sobre o QUANTITATIVO, bem como os resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, tal como preconiza a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei 9.394/96.

§ 4º - O Coordenador da Educação Especial deverá orientar e acompanhar o cronograma de planejamento do professor do ensino regular com o da sala de AEE.

§ 5º - A escola organizará também uma pasta individual de cada aluno, contendo o Relatório de Avaliação Multidisciplinar, registros de avaliação dos diferentes profissionais, conforme a necessidade específica de cada aluno, que aponte suas especificidades clínicas.

Art. 18 - Para organização das turmas as escolas deverão observar os seguintes critérios:

§1º As turmas das Escolas do Campo:
Educação Infantil

Pré-escola - turma separada do Ensino fundamental;
Pré-Escola (I) – Crianças de (04) quatro anos - 20 crianças/professor;
Pré-Escola (II) – Crianças com (05) cinco anos – 20 crianças/professor.

Ensino Fundamental:

1º e 2º ano - deverá ter no **limite máximo** 25 crianças/professor;
3º e 4º ano – deverá ter no **limite máximo** de 30 crianças/professor;
5º ano – deverá ter no **limite máximo** de 35 crianças/professor (turmaseriada);
6º ao 9º - deverá ter no **máximo** 40 alunos;
Educação de Jovens e Adultos – o **mínimo** de 15 alunos;

§2º As turmas das Escolas Urbanas:

Educação Infantil:

I- Creche/Berçário - Criança de 06 meses á 01 ano - 08 crianças/ professor/monitor

II- Creche/Maternal I – Criança de (01) um a (02) dois anos -15crianças/professor e monitor;

III- Creche/Maternal II – Criança de (02) dois a (03) três anos - 15crianças/professor e monitor;

IV- Creche/Maternal III – Criança de (03) três a (03) três anos e 11 meses – 20crianças/professor e monitor;

V- Pré-Escola (I) – Crianças de (04) quatro anos - 20 crianças/professor;

VI- Pré-Escola (II) – Crianças com (05) cinco anos – 20 crianças/professor.

Ensino Fundamental:

I- 1º e 2º anos – deverão ter no **máximo** (25) vinte e cinco alunos;

II- 3º e 4º anos - deverão ter no **máximo** (30) trinta alunos;

III- 5º anos – deverão ter no **máximo** (35) trinta e cinco alunos;

IV- 6º ao 9º anos – deverão ter no **máximo** 40 alunos.

§3º As turmas que tiverem crianças, jovens ou adultos com deficiência, comprovadas através de laudo médico, não poderão ultrapassar o **máximo** de 25 alunos, seguindo os critérios abaixo:

02 alunos com deficiência intelectual (DM) por turma, com um monitor;

05 alunos com deficiência auditiva (DN) por turma, com um intérprete;

05 alunos com deficiência visual (DN) por turma, com um monitor.

Art. 19 - Nas escolas municipais na qual houver mais de uma turma de 3º ano do Ensino Fundamental, deverão distribuir as disciplinas (componentes curriculares) entre dois ou mais professores, de modo a garantir um revezamento de professores nas turmas.

Art. 20 - Readaptação refere-se à designação de um servidor para um cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam adequadas às limitações resultantes de sua condição física ou mental, conforme determinado por uma avaliação médica. Essa readaptação deve ocorrer em um cargo com funções relacionadas, respeitando a qualificação necessária, o nível de escolaridade e a equivalência salarial.

§1º Os professores em readaptação de função, a partir de sua formação acadêmica poderão assumir/atuar como Coordenador(a) Pedagógico(a).

§2º A Secretaria Municipal de Educação - SME, poderá solicitar via ofício, que professores em readaptação de função assumam projetos específicos da Secretaria relacionados à Formação Continuada e/ou ao acompanhamento do desenvolvimento do ensino.

§ 3º Os professores em readaptação de função (que forem desenvolver projetos) deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação – SME, via instituição que trabalha, por meio de ofício, o seu projeto pedagógico/educativo a ser desenvolvido anualmente, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria. Este projeto deverá ser entregue até o dia 30 de abril de 2025.

§4º Os projetos pedagógicos/educativos poderão ser elaborados em uma das seguintes áreas: acompanhamento personalizado de área de linguagens e matemática, atividades de leitura e formação de leitores (salas de leitura), tecnologia e ensino, acompanhamento pedagógico, Educação Financeira e outros, considerando seus conhecimentos e habilidades. Estes projetos serão submetidos à apreciação da Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e acompanhados pela Coordenação Pedagógica da escola.

§5º Os professores em readaptação de função deverão participar da Formação Continuada, em conformidade com a função desenvolvida na escola cumprindo a carga horária de 30 horas semanal previstas na lei municipal nº 424/2007.

Art. 21 – A Educação Física, no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, deverá cumprir uma carga horária de (02) duas horas aulas semanais ministradas no mesmo turno em que o aluno está matriculado, e nas turmas de 6º ao 9º ano de(02) horas aulas prática e (01) hora aula teórica semanal ministradas no mesmo turno em que o aluno está matriculado.

Art. 22 – O Ensino Religioso terá matrícula facultativa, e constituirá parte integrante da formação básica do cidadão, observado o direito ao livre pensar e à livre manifestação das religiões que representam a diversidade cultural da religiosidade brasileira (Art. 33 da Lei Nº. 9.394/96).

Parágrafo Único – Em face do seu caráter facultativo, as horas reservadas para o Ensino Religioso não podem ser computadas entre as oitocentas horas mínimas de atividades anuais.

Art. 23 – Semestralmente será realizado em cada Unidade Escolar, sob a coordenação do Supervisor, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Orientador Escolar e Psicopedagogo, um encontro Pedagógico, envolvendo todos os profissionais da educação.

Parágrafo Único - Serão obrigatórias a frequência e permanência dos profissionais citados no caput deste artigo.

Art. 24 – Semanalmente, os profissionais em educação (gestores, supervisores, orientadores escolares, psicopedagogos e professores) dedicarão (05)cinco horas/aulas para estudos, sendo (01) uma semana na escola para planejamentos e outra semana para formação continuada estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Nº 424/2007, modificada pela Lei Nº 480/2011.

Art. 25 Abordar com propriedade os temas contemporâneos transversais, levando em consideração a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tal importância se dá devido a garantia de um espaço escolar que possa tornar o cidadão comprometido com a construção da cidadania. Os Temas Contemporâneos Transversais² abordados na BNCC são Ciência eTecnologia, Direitos da Criança e do Adolescente; Diversidade Cultural, Educação Alimentar e Nutricional, Educação Ambiental; Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras; Educação em Direitos Humanos; Educação Financeira; Educação Fiscal; Educação para o Consumo; Educação para o Trânsito; Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Saúde; Trabalho e Vida Familiar e Social.

Parágrafo Único: O papel do docente junto à escola é de fomentar e integrar as ações de modo contextualizado, através da interdisciplinaridade e transversalidade (os temas transversais atuam como eixo unificador), buscando não fragmentar em blocos rígidos os conhecimentos, para que a Educação realmente constitua o meio de transformação social.

Art. 26 - As gestões escolares da rede municipal de ensino devem apresentar seus planos de recuperação da aprendizagem até o último dia útil de abril do corrente ano letivo. Composto por diagnóstico da aprendizagem especificando as habilidades não desenvolvidas e proposta de como sanar tais dificuldades, através de projetos, inovações pedagógicas e tecnológicas com objetivos, metas e estratégias definidos com a contrapartida da Secretaria Municipal de Educação. Como também devem através da coordenação pedagógica apresentar o relatório de acompanhamento da aprendizagem realizado no ano letivo de 2024. Apresentando alunos que não estão alfabetizados e que não apresentam fluência leitora e necessitam de acompanhamento individualizado.

Art. 27 - O docente que, por motivo imprevisto, esteja impedido de estar presente para cumprir sua carga horária, terá que comprovar a ausência junto à sua chefia imediata e, repor em tempo hábil o dia não cumprido. A reposição deverá acontecer até 30 dias após a falta justificada.

Art. 28 - As formações continuadas serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios - PB e com outras parcerias. A oferta contempla os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, orientadores, gestores e supervisores. Os profissionais do Atendimento Educacional Especializado participarão de formações específicas que contemplem a especificidades do trabalho com as crianças com deficiência. Sendo assim, será mantida parceria formativa com Governo do Estado em Regime de Colaboração e Governo Federal. Considerando o Artigo 24 da Lei: 424/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação, como também as metas estabelecidas pelos planos municipal, estadual e nacional de educação.

Art. 29 - A gestão escolar deve manter atualizado o cadastro no PDDE Interativo e na plataforma do PNLD, para assim, organizar ações, diagnósticos e planejamento financeiro, garantindo e democratizando o direito das escolas públicas aos recursos do Governo Federal para os Programas PDDE, PDDE Qualidade, Tempo de Aprender, Escola e Família, Educação Conectada e Formação pela escola e quaisquer programas federais que possam promover ações que impactem de forma positiva a educação municipal.

Parágrafo Único - Cabe a gestão escolar e os conselhos escolares realizarem anualmente no mês de dezembro o Inventário dos bens existentes na escola e discriminar todos os bens comprados com os recursos federais e de também aqueles que cheguem à escola através da gestão municipal, convênios federais e estaduais.

Art. 30 - A organização pedagógica da Secretaria Municipal de Educação é formada pela Coordenação Geral, Coordenação de Educação Inclusiva, Estatística, e Coordenação da Alfabetização, Comitê da Busca Ativa Escolar que acompanha as demandas da formação e demais coordenações.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deve manter seus cadastros atualizados nas plataformas do Governo Federal e garantir a adesão aos programas que possa disponibilizar recursos financeiros, pedagógicos para melhoria da educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As unidades escolares assegurarão o cumprimento da Proposta Curricular Complementar de Cachoeira dos Índios através das atividades educacionais.

Art. 32 - As instituições de ensino que funcionarão em período integral promoverão a superação de práticas curriculares fragmentadas, levando em consideração as Diretrizes Operacionais para a Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios.

Art. 33 - O gestor escolar e o gestor adjunto das escolas e creches exercerão suas funções em (02) dois expedientes, devendo cumprir, obrigatoriamente, sua carga horária em turnos revezados, de forma que o atendimento aconteça em todos os turnos, conforme a Lei Nº 424/2007.

Art. 34 - Nas instituições de ensino do Sistema Municipal somente poderá ser considerado encerrado o ano letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Art. 35 - É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e docentes da instituição de ensino, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBN, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 36 - Compete à Secretaria de Educação supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar e as instruções contidas neste documento.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 38 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Cachoeira dos Índios, 07 de novembro de 2024.

Secretária Municipal de Educação
Ana Maria Maracajá Rodrigues
Portaria 020/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º No calendário escolar de 2025 as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão observar:

- I Abertura das atividades para o ano letivo de 2025: 03 de fevereiro de 2025;
- II- Início do ano letivo: 05 de fevereiro de 2025;
- III - Término do ano letivo: 18 de dezembro de 2025;
- IV - As avaliações finais: 19, 22 e 23 de dezembro de 2025;
- V - A semana final de avaliações não será contada como dia letivo.

Art. 2º As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o cumprimento das (800) oitocentas horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil (creche e pré-escola) e anos iniciais do Ensino Fundamental. 1.120 (mil, cento e vinte) horas para os anos finais do Ensino Fundamental, no turno diurno e 1.147 (mil, cento e quarenta e sete) horas e no turno noturno, bem como 820 (oitocentas e vinte) horas na Educação de Jovens e Adultos/EJA (ciclos I e II) e 1.600 (um mil e seiscentas) horas nos ciclos III e IV da EJA, previstas na legislação.

Art. 3º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, quando pertinentes.

Parágrafo Único – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, a partir de um calendário de reposição feito pelo gestor escolar.

Art. 4º Para o cumprimento dos dias letivos serão trabalhados 03 sábados letivos, os quais deverão ser com alunos para que se tornem verdadeiramente letivos.

Parágrafo Único - Para tornar os sábados mais atrativos e significativos, nestes sejam desenvolvidos projetos interdisciplinares e que tais projetos, sejam realizados por área de conhecimento, assim tem-se a contemplar os alunos na participação direta e indireta das aulas executadas nos sábados letivos. Lembrando que a participação do aluno nos projetos contará como valor quantitativo de créditos, sob a administração e avaliação dos professores de seus respectivos componentes curriculares.

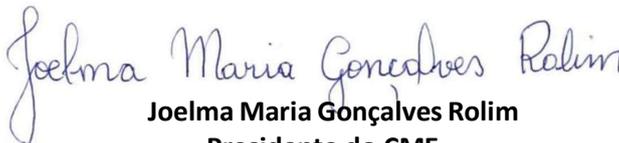
Art. 5º É dever do setor financeiro e secretaria de educação garantir a merenda escolar e pessoal de apoio para um bom funcionamento das unidades escolares, principalmente no início e fim do ano letivo.

Art. 6º É dever da Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaris de Transportes assegurar o transporte escolar, em todos os dias letivos.

Art. 7º É dever da secretaria de educação garantir e primar pelo cumprimento dos dias letivos.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira dos Índios-PB, 11 de dezembro de 2024.



Joelma Maria Gonçalves Rolim

Presidente do CME

Portaria nº 103/2024



Francisco Odair Dantas

Secretário Executivo do CME

Portaria nº 103/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 06/2024 – CONSELHO PLENO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios - PB

ASSUNTO: Análise para aprovação da Instrução Normativa e Calendário Escolar do ano Letivo de 2025, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios/PB.

PROCESSO: 03/2004

APROVADO EM: 18/11/2024

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios – PB, em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera aprovação da Instrução Normativa e Calendário Escolar 2025, através desse Parecer e Resolução. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado em 07 de novembro de 2024, a Instrução Normativa e Calendário Escolar (diurno e noturno) padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios-PB, em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a observância ao contexto local, solicitando mediante este colegiado aprovação da referida Instrução Normativa e Calendário Escolar (diurno e noturno) padrão da rede municipal de ensino.

II - HISTÓRICO:

O Conselho Pleno, mediante a necessidade apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou a Proposta da Instrução Normativa e Calendário Escolar (diurno e noturno), conforme apresentação da proposta evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo das horas aulas, adequado a cada nível de ensino, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Finais e Anos Iniciais) e a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Assim sendo, considera-se essenciais as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9394/96:

O calendário enviado atende o disposto no §2º do artigo 23 da Lei nº 9394/96 – LDB

Art. 23, §2º - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.

E ainda às exigências legais no tocante a número mínimo de dias letivos e a carga horária anual, conforme preconiza o artigo 24, inciso I da LDB.

Art. 24, inciso I, a “carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

Observa-se também que o calendário traz período de férias, feriados, dias determinados para recesso, reuniões de acompanhamento e planejamentos, bem como a existência de sábados letivos para completo da carga horária anual e dias letivos.

III- ANÁLISE:

Embasado na LDB 9394/96, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre a Instrução Normativa e o Calendário
Av. Governador João Agripino Filho | Nº. 20 | Antônio Leite Rolim | CEP: 58.935-000 | Cachoeira dos Índios – PB | CNPJ: 08.923.997/0001-63

Escolar (diurno e noturno) Municipal para o ano de 2025, conforme ofício datado de 07 de novembro de 2024, enviado a este conselho a fim de apreciação e aprovação dos referidos documentos. A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que: **Art. 24, inciso I**, a “**carga horária mínima anual** será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho **escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

Nota-se que o artigo citado se referem a cargas horarias e jornada de trabalho educacional, estabelecendo o mínimo, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino. Sendo assim, o artigo 24 da Lei 9.394/96, deixa claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

O Conselho Pleno reuniu-se em reunião ordinária (em 14 de novembro de 2024) e reunião extraordinária (em 18 de novembro de 2024) para apreciação da Instrução Normativa e o Calendário Escolar (diurno e Noturno) de 2025, referente a Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Finais e Anos Iniciais) e a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (Segmentos I e II) e estando em concordância com todos os princípios legais, seja de cunho federal ou municipal, este Colegiado manifesta favorável à aprovação dos referidos documentos, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios/PB.

Portanto, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pela Secretaria Municipal de Educação, em executar a Instrução Normativa e Calendário Escolar (diurno e noturno) em 2025.

IV- CONCLUSÃO E VOTO

O cumprimento da Instrução Normativa 01/2025 e do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria Municipal de Educação e todas as instâncias governamentais ao bom censo dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição. Sobre substituição de professores é importante lembrar que estas só poderão ser executadas por profissionais qualificados. Os sábados letivos trabalhados só contarão por um dia letivo independentemente de sua carga horária. Por fim, para o cumprimento legal e legítimo do Calendário Escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as). Casos omissos, que surgirem ao longo do ano letivo de 2025, serão resolvidos em análise da Secretaria Municipal de Educação, que poderá encaminhar para o Conselho Municipal de Educação do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

Em face do exposto, o Conselho Pleno aprova, por unanimidade este Parecer.

O Conselho Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, fixa normas para a execução e cumprimento do Calendário Escolar para o ano de 2025.

Sala do Plenário do Conselho Municipal de Educação em 11 de dezembro de 2024.

CONSELHO PLENO

Ana Maria Maracajá Rodrigues

Andreza Ribeiro de Carvalho

Aniele Pereira Dantas

Cicera Lourença da Silva

Djalma Luiz do Nascimento Dantas

Emanuella Pereira de Souza Dantas

Francisco de Assis de Souza

Francisco Odair Dantas

Geilza Simplicio do Valho

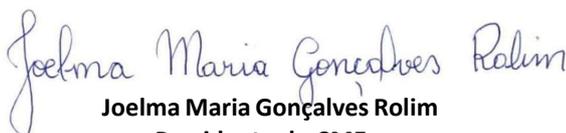
Joelma Maria Gonçalves Rolim

Maria do Socorro Moreira da Costa

Ricarte Bezerra da Silva Neto

Rosimary Ricarte Campos

Tiago Lourenço de Almeida



Joelma Maria Gonçalves Rolim

Presidente do CME

Portaria nº 103/2024



Francisco Odair Dantas

Secretário Executivo do CME

Portaria nº 103/2024



Portaria nº 05/2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – ICPM, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal N° 714** de 26 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria de nº 13/2021 que concedeu aposentadoria à **Sra. JOSEFA LIRIAM BATISTA FEITOSA**, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 576.887.024-53, conforme determina a Resolução Processual RC1-TC 00148/24.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios – PB, 16 de dezembro de 2024

Guilherme Cândido Batista
Guilherme-Cândido-Batista
Presidente do ICPM